LEI Nº. 1.455/2006.

"DETERMINA TEMPO MÁXIMO PARA ATENDIMENTO DOS CLIENTES EM INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS NO MUNICIPIO DE ANCHIETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO LUIZ MARIANI, Prefeito Municipal de Anchieta – Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que no Município de Anchieta – SC, o tempo máximo de permanência na fila para atendimento nas instituições bancárias do Município, não poderão ser superior a 15 (quinze) minutos.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, baixará Decreto regulamentando e baixando as normas necessárias para o cumprimento desta medida.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, serão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal, vigente em cada exercício financeiro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA (SC), 27 de abril de 2006.

ANTONIO LUIZ MARIANI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi sancionada e publicada nesta data e na forma da Lei. Em, 27 de abril de 2006.

Eloisa Suffredini
Secretária Municipal de Administração